



EDITAL CAPES/FAPES Nº 010/2014

Bolsas de Doutorado

Processo nº 66741122/2014

Chamada pública para seleção de propostas para concessão de Bolsas de Doutorado

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho (SECTTI), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.002222/2012-87 que visa o fortalecimento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES e ao processo administrativo FAPES Nº 66741122/2014, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

1.1. Selecionar propostas para concessão de cotas de bolsas de Doutorado para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES), localizadas no estado do Espírito Santo, para desenvolvimento de projeto que resulte em tese, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Espírito Santo.

1.2. O bolsista selecionado no presente edital terá direito à concessão de Taxa de Bancada, destinada ao financiamento das atividades relacionadas estritamente à programação acadêmica e de pesquisa do projeto de tese.

1.3. Visando cumprir os prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação CAPES/FAPES, as bolsas do presente edital são destinadas a alunos aprovados em processos seletivos realizados pelo Programa de Pós-graduação até setembro de 2014, ou anos anteriores, e não devem ser utilizadas como reserva de vagas para processos seletivos a realizar.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. Os formulários e Resoluções da FAPES, citados no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

2.2. Os formulários e Resoluções da CAPES, citados no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br).

2.3. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nº 40/2011 (Bolsas de Mestrado e Doutorado), 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES), 70/2012 (Aquisição de Vínculo Empregatício), 83/2013 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 91/2013 (Taxa de Bancada), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 108/2014 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES) e suas alterações.



2.4. As normas estabelecidas pela CAPES no presente edital obedecem às disposições da legislação vigente da CAPES.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total previsto para o presente edital é de R\$ 2.787.840,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC/FAPES, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

4. PÚBLICO ALVO E PRAZOS

4.1. O público-alvo são os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que NECESSITEM DE BOLSAS para alunos de doutorado regularmente matriculados ou aprovados em processo seletivo realizado até SETEMBRO DE 2014 OU ANOS ANTERIORES.

4.2. A bolsa e a taxa de bancada terão duração de até 40 (quarenta) parcelas, desde que respeitado o mês de janeiro de 2018, como o último mês de duração da bolsa. Essa data refere-se ao limite da vigência do Termo de Cooperação com a CAPES.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Até 22 (vinte e duas) bolsas de doutorado acadêmico para programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de IES públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a serem selecionadas e concedidas pela FAPES, com recursos oriundos do FUNCITEC, sendo 2 (duas) bolsas referente à contrapartida da FAPES no Acordo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.002222/2012-87.

5.2. Até 22 (vinte e duas) taxas de bancada, uma a cada bolsista de doutorado aprovado no presente edital, com recursos oriundos do FUNCITEC, sendo 2 (duas) taxas de bancada referentes à contrapartida da FAPES no Acordo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.002222/2012-87.

5.3. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5.4. O valor mensal da taxa de bancada corresponde a 20% do valor fixado para a bolsa de doutorado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data limite para submissão das propostas Observar os horários previstos nos subitens 10.2 e 10.4	Até 02 de setembro de 2014
Divulgação do resultado	A partir de 22 de setembro de 2014

7. REQUISITOS

7.1 Do proponente



a) Ser coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, localizada no estado do Espírito Santo.

7.2 Do Programa de Pós-Graduação

- a) ser programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa pública ou privada localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter seleção realizada ou prevista para alunos iniciarem o curso no 1º ou no 2º semestre, com regras claras de seleção e distribuição das cotas de bolsas.

8. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. São documentos indispensáveis para a inscrição:

- a) Formulário FAPES 2Q, conforme item 9.2 do presente edital;
- b) cópia do RG e CPF do coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- c) cópia do comprovante de residência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.

9. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Todos os documentos impressos que requerem assinatura devem conter o nome por extenso ou carimbo e assinatura original. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas ou similares.

9.2. A proposta deverá ser apresentada no Formulário **FAPES 2Q – Cotas de Bolsa de Pós-Graduação**, em uma via impressa (Anexo I) devidamente assinada.

9.2.1. Os dados do programa devem ser indicados no Item 1 do formulário:

- a) a data de reconhecimento do curso de doutorado pela CAPES, indicando o número do Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE e a data da emissão do parecer;
- b) o conceito da CAPES na última avaliação;
- c) a área do conhecimento do referido curso de doutorado.

9.2.2. No item VII – Resumo da Produção Técnico-Científica do Programa deve ser indicado os números totais de cada item gerados entre os anos de 2011, 2012 e 2013, exclusivamente dos docentes **PERMANENTES**.

9.2.3. No item VIII – Descrição da Produção Científica do Programa deve ser relacionada toda a produção do Programa exclusivamente dos docentes **PERMANENTES**, entre os anos de 2011, 2012 e 2013. No caso de dois ou mais docentes do Programa participarem da mesma publicação, deve-se contabilizar somente uma vez a referida produção.

9.2.4. Deverá ser contabilizada a produção do docente tanto como autoria principal ou coautoria, em qualquer ordem.

9.2.5. Somente relacionar orientações de dissertações ou teses concluídas até a data da submissão da proposta.

9.2.6. Somente relacionar orientações de iniciação científica concluídas até a data da submissão da proposta, desde que o aluno tenha sido bolsista.



9.3. O programa de pós-graduação deve ter o edital para seleção de alunos lançado publicamente, no qual conste claramente o modo de inscrição, seleção e distribuição das bolsas.

10. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O processo de inscrição se dará em duas etapas:

ETAPA 1

10.2. Os documentos previstos no item 8 do presente edital impressos em uma via, deverão ser protocolizados na FAPES até às 17 horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas previstas no item 6 do edital (Cronograma), no endereço Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, sala 702, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.066-380.

10.2.1. Alternativamente, a proposta deverá ser enviada pelos Correios via SEDEX. Para definição da data do envio da proposta será utilizada a data da postagem nos Correios. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento da entrega do SEDEX na FAPES pelo site dos Correios.

10.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte etiqueta:

Edital FAPES 010/2014 – Bolsa de Doutorado

Proponente:

Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, sala 702,
Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.066-380.

ETAPA 2

10.4. O documento previsto na alínea “a” do item 8 do edital, em versão digital no formato Portable Document File (PDF), deverá ser enviado para o endereço eletrônico: doutorado@fapes.es.gov.br, até às 18 horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 6 do presente edital (Cronograma), que somente receberá email do tamanho de até 8 (oito) MB (megabytes).

10.4.1. A versão online não necessita de assinaturas.

10.4.2. A FAPES enviará ao proponente uma mensagem de confirmação de recebimento da sua proposta em até 24 horas após o recebimento da proposta.

10.4.3. Caso o proponente não receba a confirmação na forma do item anterior, o mesmo deverá contatar a Gerência de Capacitação de Recursos Humanos (GECAP) no endereço doutorado@fapes.es.gov.br no prazo de 48 horas após o envio da proposta.

10.5. Somente será avaliada uma proposta por proponente no presente edital. No caso de submissão de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, a última proposta recebida será a substituta das anteriores.

11. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS



11.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, e baseia-se na análise documental da proposta e atendimento aos itens 1, 6, 7, 8, 9, 10.2 e 10.4 do presente edital. As propostas com documentação incompleta, encaminhadas fora do prazo previsto ou em desacordo com o presente edital serão desabilitadas e não serão analisadas na etapa seguinte.

11.2. Somente será habilitada uma proposta por proponente no presente edital, na forma prevista no item 10.5 deste edital.

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Análise pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES:

12.1.1. Os membros das Câmaras de Assessoramento da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-Científica e de Inovação da FAPES, farão análise técnica dos dados apresentados no Formulário FAPES 2Q, e definirão a pontuação da produção técnico-científica do Programa, conforme tabela abaixo, tomando-se como referência a produção científica dos anos de 2011, 2012 e 2013 informadas no Formulário FAPES 2Q, e comprovadas pelos currículos *Lattes* dos **DOCENTES PERMANENTES** vinculados ao Programa.

Tipo de Produção Técnico-científica	Pontos por unidade	
Autoria ou coautoria de livro publicado <u>com ISBN</u> (<i>International Standard Book Number</i>)	8	
Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado <u>com ISBN</u>	4	
Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis	A1	10
	A2	9
	B1	8
	B2	6
	B3	4
Autoria ou coautoria de trabalhos completos publicados em anais de eventos	B4	2
	internacional	5
Produtos/Processos/Software com patente concedida	nacional	3
	internacional	10
Teses de Doutorado orientadas e concluídas	nacional	8
		6
Dissertações de Mestrado orientadas e concluídas		4
Orientações de Iniciação Científica concluídas		1

12.1.2. Artigos submetidos ou no prelo, ou produção com dados incompletos, como ISBN e número de páginas, serão retirados da produção e não serão contabilizados.

12.1.3. A Câmara de Assessoramento poderá reclassificar a produção indicada pelo Programa de Pós-Graduação, caso sejam constatadas inconsistências e/ou não conformidades.



12.1.4. A produção bibliográfica será conferida pelo currículo *Lattes* de cada docente permanente vinculado ao Programa, cujo *link* deverá ser indicado no item IV do Formulário FAPES 2Q.

12.2. Análise pela Equipe Técnica da FAPES

12.2.1. Para fins de pontuação, todos os indicadores numéricos (alunos regulares, bolsistas, docentes e itens da produção técnico-científica) serão obtidos do Formulário FAPES 2Q enviado na submissão da proposta.

12.2.2. Serão calculadas as seguintes notas:

- nota N1** – razão entre o número total de alunos regulares matriculados e o número de alunos bolsistas do Programa na data da submissão.
- nota N2** – razão entre o número total de alunos regulares matriculados e o número de docentes permanentes do Programa na data da submissão.
- nota N3** – razão entre a pontuação da produção técnico-científica total do Programa (contabilizada toda a produção dos anos de 2011, 2012 e 2013 dos docentes permanentes) e o número total de docentes permanentes.

12.2.3. As notas N1 a N3 serão normalizadas (Nm1 a Nm3) entre os Programas dentro da mesma área do conhecimento, no intervalo entre 0 (zero) e 1 (um), utilizando-se a expressão:

$$\text{Nota Normalizada (Nm)} = \frac{\text{nota da proposta}}{\text{nota máxima entre todas as propostas}}$$

12.2.4. Para o cálculo da nota final será utilizada a seguinte *fórmula*:

$$\text{Nota Final (NF)} = 2\text{Nm1} + \text{Nm2} + 3\text{Nm3}$$

12.2.5. Para cálculo da cota de cada Programa será utilizada a seguinte expressão:

$$\text{Cota do Programa} = (\text{NF do Programa} / \text{soma da NF de todos os Programas}) \times \text{número de bolsas disponibilizadas no presente edital}$$

12.3. Análise Operacional:

12.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-Científica da FAPES, que procederá à:

- revisão da habilitação;
- revisão do cálculo de pontuação da proposta;
- revisão dos procedimentos de normalização das notas dentro de cada área.

12.3.2. A Diretoria Técnico-Científica elaborará a lista das propostas desabilitadas e a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente, considerando todos os Programas, conforme a nota NF obtida. Em caso de propostas com a mesma nota NF, o desempate se dará pela proposta do Programa de Pós-Graduação que tenha maior nota N3, N2 e N1, nesta ordem.

12.4. Distribuição das Cotas de Bolsas:



12.4.1. A distribuição das cotas de bolsas será realizada pela Diretoria Técnico-Científica da FAPES e o representante da CAPES, respeitando a ordem de classificação estabelecida no item 12.3, sendo obedecidos os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) concessão de uma bolsa para os cursos de doutorado com data de reconhecimento pela CAPES inferior a 48 meses;
- b) concessão de uma bolsa para cada curso de doutorado desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas (item III do Formulário FAPES 2Q);
- c) concessão das cotas estabelecidas no subitem 12.2.5. para os cursos com conceito 3 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas (item III do Formulário FAPES 2Q);
- d) concessão das cotas estabelecidas no subitem 12.2.5. para os cursos com conceito 4 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas (item III do Formulário FAPES 2Q);
- e) concessão das cotas estabelecidas no subitem 12.2.5. para os cursos com conceito 5 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas (item III do Formulário FAPES 2Q);
- f) concessão das cotas estabelecidas no subitem 12.2.5. para os cursos com conceito 6 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas (item III do Formulário FAPES 2Q).

12.4.2. Após a distribuição de bolsas, conforme item 12.4.1 e havendo sobra de bolsas, haverá nova rodada de distribuição de bolsas aos cursos que ainda não tenham alcançado o número de bolsas pretendidas (item III do Formulário FAPES 2Q), obedecendo à ordem de classificação, segundo critérios abaixo:

- a) concessão de uma bolsa por curso com conceito 3 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas pelo Programa;
- b) concessão de uma bolsa por curso com conceito 4 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas pelo Programa;
- c) concessão de uma bolsa por curso com conceito 5 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas pelo Programa;
- d) concessão de uma bolsa por curso com conceito 6 na última avaliação da CAPES, desde que não ultrapasse o limite das bolsas pretendidas pelo Programa;
- e) repetição das alíneas "a" a "d" até o fim das bolsas disponíveis no presente edital.

12.5. Obedecidos aos critérios do item 12.4.1. e 12.4.2., até a concessão de todas as bolsas do presente edital, a lista dos cursos contemplados com cotas de bolsas aprovadas será elaborada, assim como a lista de suplentes e de propostas desabilitadas.

13. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A Diretoria Executiva da FAPES e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES apreciarão as propostas analisadas segundo o item 12.3.2, e emitirão a decisão sobre sua aprovação.

13.2. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e a lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desabilitadas.



14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1. O Aviso do resultado deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

14.1.1. Os proponentes serão comunicados por email, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado.

14.2. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES e na página eletrônica da CAPES.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.

15.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº 041/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

15.2. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

15.2.1. Os proponentes serão comunicados, por email, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado.

16. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

16.1. A homologação do resultado final deste edital cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES/CCAF.

16.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

16.2.1. Os proponentes serão comunicados por email, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado.

16.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES e na página eletrônica da CAPES.

17. SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

17.1. A seleção e a indicação dos bolsistas são de responsabilidade da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação de cada Instituição, sendo necessária a anuência da Comissão de Bolsas para a indicação dos bolsistas para preenchimento das cotas concedidas pelo presente edital.

17.2. O orientador deve estar credenciado no curso de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado.



17.3. O candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- b) estar regularmente matriculado no referido Programa de Pós-Graduação;
- c) não acumular qualquer tipo de bolsa;
- d) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- e) não ter qualquer tipo de vínculo empregatício.

17.4. O orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar credenciado como orientador no curso de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado;
- b) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*.

18. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

18.1. De cada bolsista a ser contratado, o coordenador do Programa deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Termos de Outorga da bolsa e da taxa de bancada (Anexos VI e VII), em 04 (quatro) vias cada, devidamente preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados pelo coordenador, orientador e o bolsista;
- b) Formulário FAPES 3C – Indicação do Bolsista (Anexo II), assinado pela comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação;
- c) Formulário FAPES 4 – Plano de Trabalho do Bolsista e declaração do bolsista, rubricado em todas as páginas e assinado pelo bolsista e o orientador (Anexo III);
- d) Formulário FAPES 3D – Declaração de Bolsista (Anexo IV);
- e) certidões negativa ou positiva com efeito negativo do bolsista junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal;
- f) certidão negativa de débito trabalhista;
- g) declaração de matrícula atualizada, emitida pela coordenação do curso, atestando a data da primeira matrícula do aluno e a data das matrículas de cada semestre do curso, se for o caso;
- h) se estrangeiro, visto no país que permita sua atuação;
- i) comprovante de residência do bolsista;
- j) cópia da Identidade e CPF do bolsista;
- k) cópia da Identidade e CPF do orientador e do coordenador de Programa;
- l) Formulário 3J – Declaração da Taxa de Bancada – declaração solicitando formalmente a implementação da taxa de bancada, assinada pelo coordenador e pelo bolsista (Anexo V);
- m) a indicação do número da conta bancária exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, para depósito das parcelas da bolsa, conforme item 19 deste edital.

18.2. A documentação prevista no item 18.1. deste edital deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias a partir da data de divulgação do resultado homologado (item 16.3. deste edital).



As bolsas do presente edital são destinadas a alunos já selecionados e não devem ser utilizadas como reserva de vagas para processos seletivos a realizar.

18.2.1. O cronograma de entrega de documentação e início da vigência da bolsa será divulgado com a homologação do resultado.

18.2.2. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação para contratação resultará na perda do direito à contratação da referida bolsa.

18.3. A contratação da bolsa será formalizada mediante a assinatura de instrumento contratual, condicionada a adimplência do candidato à bolsa junto à FAPES.

18.4. Para o cálculo dos meses de bolsa considerar-se-á a data de ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação comprovada pela primeira matrícula (item 18.1.g), o limite do 48º mês de curso e a data de assinatura do instrumento contratual (item 18.3).

18.5. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa, não podendo ser utilizada conta-salário.

18.5.1. Para recebimento das mensalidades da Taxa de Bancada caberá à FAPES a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual o bolsista será o titular. Os documentos necessários para a abertura da referida conta serão solicitados no ato da contratação.

18.6. A FAPES contratará as bolsas e taxas de bancada indicadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa encaminhada pelos Programas, conforme item 18.1. e 18.2. do presente edital, com vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à contratação.

18.7. A taxa de bancada será contratada por período igual ou menor ao da bolsa de doutorado.

18.8. A bolsa de doutorado poderá ser contratada sem a contratação da taxa de bancada. Neste caso, a solicitação da contratação da taxa de bancada deverá ser formalizada através do Formulário FAPES 3J, desde que, após a contratação da taxa de bancada, o bolsista ainda tenha ao menos 6 (seis) parcelas da bolsa de doutorado a receber.

19. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento da primeira parcela da bolsa e da taxa de bancada ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao início da contagem do prazo da duração da bolsa, e as demais sucessivamente.

20. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS SUPLENTE

20.1. Será considerada cota de bolsa remanescente para distribuição na lista de suplentes quando:

a) o programa não encaminhar os documentos para contratação conforme item 18.1. e 18.2.;

b) as bolsas indicadas pelo Programa não forem contratadas por desistência ou por impedimento do bolsista.

20.2. Será convocada a lista de suplentes para preenchimento das cotas remanescentes em função do ocorrido no item 20.1.



20.3. O programa que se enquadrar em um dos casos previstos no item 20.1. não terá direito a recebimento de cota de bolsas suplentes, mesmo se estiver na listagem de suplentes.

20.4. A chamada das propostas suplentes deverá obedecer aos critérios previstos nos itens 14, 17, 18.1. e 18.2.

20.5. A convocação de suplentes poderá ser realizada até o preenchimento de todas as cotas disponíveis no presente Edital, a critério da Diretoria Executiva da FAPES.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

21.1. O bolsista deverá entregar na sede da FAPES 2 (duas) vias do relatório técnico-científico parcial da bolsa e Relatório técnico-científico e financeiro da Taxa de Bancada no final dos meses 12º, 24º e 36º por meio de Formulários próprios disponíveis na página eletrônica da FAPES, devidamente assinados pelo bolsista e pelo orientador.

21.2. O relatório técnico final da bolsa:

21.2.1. Deve ser entregue à FAPES, em formulário específico, em um prazo de até 6 (seis) meses após o fim da vigência da bolsa acompanhado de:

- a) cópia simples da ata de defesa e aprovação da tese;
- b) resumo da tese contendo título, nome do aluno, nome do orientador, nome do programa de pós-graduação, nome da biblioteca onde está depositada a tese, palavras-chaves, a ser inserida no Formulário FAPES 6K – Relatório Final de bolsista de pós-graduação;
- c) lista da produção técnico-científica produzida em todo período da bolsa, a ser inserida no Formulário FAPES 6K – Relatório Final de bolsista de pós-graduação.
- d) o bolsista deverá fazer referência ao apoio da FAPES e da CAPES nas produções bibliográficas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da CAPES e do auxílio financeiro da FAPES, sendo vedada a publicidade institucional nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, em conformidade com o inciso VI do artigo 73 da Lei no. 9.504/97.

21.3. O bolsista deverá entregar cópia digital (em PDF) da versão final da tese no prazo de até 6 (seis) meses após a defesa.

21.4. Caso os relatórios parciais não sejam entregues nos prazos previstos e devidamente aprovados, a mensalidade da bolsa será suspensa até que a situação seja regularizada.

21.5. Uso e Prestação de Contas da Taxa de Bancada – Relatórios Técnico e Financeiro:

21.5.1. É obrigatória a concordância do orientador com os gastos efetuados pelo bolsista com os recursos financeiros da Taxa de Bancada.

21.5.2. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos (Formulário FAPES 6M) e financeiros parciais ao final dos meses 12º, 24º e 36º de vigência da bolsa, por meio de Formulários fornecidos pela FAPES, em cópia impressa, devidamente assinada pelo bolsista e pelo orientador, entregue no setor de Prestação de Contas da FAPES, com os documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPES.



21.5.3. A prestação de contas financeira final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

22. SUBSTITUIÇÃO DA BOLSA

22.1. No caso de concessão de cotas ao programa, a substituição de bolsista poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-Graduação e pelo período da bolsa.

23. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

23.1. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

23.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.3. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 14 de agosto de 2014.

Anilton Salles Garcia

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

 FUNDÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO FORMULÁRIO 2Q SOLICITAÇÃO DE COTA DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO	PROTOCOLO DA FAPES RECEBIDO EM / / HORÁRIO: ASSINATURA

ITEM 01 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA
Nível do curso: () Mestrado () Doutorado
Área do conhecimento (assinalar somente uma):
() Ciências Agrárias () Ciências Humanas
() Ciências da Saúde () Ciências Sociais Aplicadas
() Ciências da Vida () Engenharias
() Ciências Exatas e da Terra () Linguística, Letras e Artes
Nome do Programa:
Nome do Curso:
Data de reconhecimento do curso pela CAPES – Parecer CNE (nº e data):
Conceito CAPES na última avaliação:
Instituição (Faculdade, Universidade, etc):
Setor (Instituto, Centro, Departamento, etc):
Endereço:

ITEM 02 - DADOS DO COORDENADOR		
Nome completo:	CPF:	
Nacionalidade:	Número do passaporte, se estrangeiro:	
Endereço:		
Formação acadêmica de mais alto nível:		
() Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado () Livre-docência ()		
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:

ITEM 03 - DADOS DE NÚMERO DE ALUNOS E BOLSAS	
Número de alunos matriculados na data da submissão da proposta	
Número de alunos com bolsa na data da submissão da proposta	
Número de alunos sem bolsa (somente interessados por bolsa) na data da submissão	
Número de alunos sem interesse por bolsa na data da submissão	
Número de bolsas pretendidas pelo programa na data da submissão	



ITEM 04 - RELAÇÃO DOS DOCENTES PERMANENTES DO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO

Nome	Acesso ao CV segundo Lattes (exemplo: http://lattes.cnpq.br/8973606335193293)
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 05 - RELAÇÃO DOS ALUNOS REGULARES NA DATA DE SUBMISSÃO

Nome	Data da primeira matrícula*	Tem bolsa? Qual agência?	Vigência da Bolsa
01.	Ex.: 04/2007		
02.			
03.			

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 06 - RELAÇÃO DOS ORIENTADORES DO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO

Nome	Acesso ao CV segundo Lattes (exemplo: http://lattes.cnpq.br/8973606335193293)
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	

(inserir o número de linhas necessárias)



ITEM 07 - RESUMO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA

(Indicar o número total de cada item, considerando a produção de todos os docentes permanentes contabilizada no período previsto no edital dos anos 2011, 2012 e 2013.

Tipo de Produção Técnico-científica	Quantidade
1. Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	
2. Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	
3. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis A1	
4. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis A2	
5. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B1	
6. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B2	
7. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B3	
8. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B4	
9. Autoria ou coautoria de trabalhos completos publicados em anais de eventos internacional	
10. Autoria ou coautoria de trabalhos completos publicados em anais de eventos nacional	
11. Produtos/Processos/Software com patente concedida internacional	
12. Produtos/Processos/Software com patente concedida nacional	
13. Teses de Doutorado orientadas e concluídas	
14. Dissertações de Mestrado orientadas e concluídas	
15. Orientações de Iniciação Científica concluídas	

*Mesmo que mais de um docente participar de uma produção, considerá-la somente uma vez. Esses totais devem corresponder aos itens de produção relacionados no item 08.

ITEM 08 - DESCRIÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO PROGRAMA

Relacionar a produção total do programa, considerando somente aquela dos docentes permanentes, contabilizada nos anos previstos no edital

1. Autoria ou coautoria de livro internacional publicado com ISBN (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Editora, ISBN, Edição, Número total de Páginas, Ano da publicação)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	



2. Autoria ou coautoria de livro nacional publicado com ISBN (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Editora, ISBN, Edição, Número total de Páginas, Ano da publicação)
(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

3. Autoria ou coautoria de capítulo de livro internacional publicado com ISBN (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Editora, ISBN, Edição, página inicial e final, Ano da publicação)
(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

4. Autoria ou coautoria de capítulo de livro nacional publicado com ISBN (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Editora, ISBN, Edição, página inicial e final, Ano da publicação)
(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

5. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis A1 (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Revista, ISSN, Volume, número do fascículo, página inicial e final, Ano da publicação)
(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

6. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis A2 (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Revista, ISSN, Volume, número do fascículo, página inicial e final, Ano da publicação)
(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	



7. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B1 (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Revista, ISSN, Volume, número do fascículo, página inicial e final, Ano da publicação)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

8. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B2 (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Revista, ISSN, Volume, número do fascículo, página inicial e final, Ano da publicação)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

9. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B3 (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Revista, ISSN, Volume, número do fascículo, página inicial e final, Ano da publicação)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

10. Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com Qualis B4 (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Revista, ISSN, Volume, número do fascículo, página inicial e final, Ano da publicação)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

11. Autoria ou coautoria de trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Evento, Data do evento, Local do evento, página inicial e final, Ano da publicação)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	



12. Autoria ou coautoria de trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes autor/coautor, Título da produção, Evento, Data do evento, Local do evento, página inicial e final, Ano da publicação)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

13. Produtos/processos/software com patente internacional concedida (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes, Nome do produto/processo/patente, número do registro, país do registro, ano do registro)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

14. Produtos/processos/software com patente nacional concedida (indicando iniciais e sobrenome dos docentes permanentes, Nome do produto/processo/patente, número do registro, ano do registro)

(inserir quantas linhas forem necessárias)

1	
2	

15. Teses de Doutorado orientadas e concluídas

(inserir quantas linhas forem necessárias)

Nº	Docente(s) permanente(s) do programa orientador (iniciais e sobrenome)	Nome do orientado	Título do projeto	Ano da defesa
1	AB Silva e JO Oliveira			
2				

16. Dissertações de Mestrado orientadas e concluídas

(inserir quantas linhas forem necessárias)

Nº	Docente(s) permanente(s) do programa orientador (iniciais e sobrenome)	Nome do orientado	Título do projeto	Ano da defesa
1	AB Silva e JO Oliveira			
2				



17. Orientações de Iniciação Científica concluídas (inserir quantas linhas forem necessárias)				
Nº	Docente(s) permanente(s) do programa orientador (iniciais e sobrenome)	Nome do orientado	Título do projeto	Ano da defesa
1	AB Silva e JO Oliveira			
2				

ITEM 09 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA
Declaro que todas as informações contidas no presente formulário são verídicas.
Local e Data:
Assinatura:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:
1. A assinatura deve ser original.
2. Não encadernar o presente formulário.
3. Para seu controle, levar a versão impressa, em duas vias , no Setor de Protocolo da FAPES, sendo uma via a cópia do proponente a ser rubricada pela FAPES no ato da submissão.

FAPES Agosto/2013

Utilizar formulário original disponível em www.fapes.es.gov.br, opção formulários gerais



ANEXO II

 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO INDICAÇÃO DE BOLSISTA SELECIONADO	FORMULÁRIO 3C	PROTOCOLO DA FAPES RECEBIDO EM / /
		HORÁRIO:
		ASSINATURA

ITEM 01 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA		
Nível do curso: () Mestrado () Doutorado		
Nome do Programa:		
Nome do Curso:		
Instituição (Faculdade, Universidade, etc):		
Setor (Instituto, Centro, Departamento, etc):		
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:

ITEM 02 - DADOS DO COORDENADOR		
Nome completo:		CPF:
Nacionalidade:	Número do passaporte, se estrangeiro:	
Endereço:		
Formação acadêmica de mais alto nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado () Livre-docência ()		
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:

ITEM 03 – DADOS DA COMISSÃO DE BOLSAS			
Membro 1			
CPF:	Nome completo:		
Nacionalidade:	Número do passaporte, se estrangeiro:		
Endereço:			
Formação acadêmica de mais alto nível: Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado () Livre-docência ()			
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:	
Membro 2			
CPF:	Nome completo:		
Nacionalidade:	Número do passaporte, se estrangeiro:		
Endereço:			
Formação acadêmica de mais alto nível: Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado () Livre-docência ()			
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:	



Membro 3			
CPF:	Nome completo:		
Nacionalidade:	Número do passaporte, se estrangeiro:		
Endereço:			
Formação acadêmica de mais alto nível: Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado () Livre-docência ()			
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:	

Membro 4			
CPF:	Nome completo:		
Nacionalidade:	Número do passaporte, se estrangeiro:		
Endereço:			
Formação acadêmica de mais alto nível: Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado () Livre-docência ()			
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:	

Membro 5			
CPF:	Nome completo:		
Nacionalidade:	Número do passaporte, se estrangeiro:		
Endereço:			
Formação acadêmica de mais alto nível: Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado () Livre-docência ()			
Endereço eletrônico:	DDD e fone na Instituição:	DDD e celular:	

ITEM 04 – ALUNO INDICADO À BOLSA	
Nome:	
CPF:	
Data da primeira matrícula no curso:	
Nome do orientador:	
Link do currículo Lattes do aluno (http://lattes.cnpq.br/2666837076483468)	

ITEM 05 – SOLICITAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA	
Solicito a implementação das bolsas no limite da quota concedida a este Programa, do qual sou coordenador.	
Data:	Assinatura:

ITEM 06 – CONCORDÂNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE BOLSAS	
Data:	Assinatura membro 1:
Data:	Assinatura membro 2:



Data:	Assinatura membro 3:
Data:	Assinatura membro 4:
Data:	Assinatura membro 5:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. As assinaturas devem ser originais.
2. Não encadernar o presente formulário.
3. Para seu controle, levar a versão impressa, **em duas vias**, no Setor de Protocolo da FAPES, sendo uma via a cópia do proponente a ser rubricada pela FAPES no ato da submissão.

FAPES Maio/2013

MODELO

Utilizar formulário original disponível
em www.fapes.es.gov.br, opção
formulários gerais



ANEXO III

 FUNDÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA	FORMULÁRIO 4	PROTOCOLO DA FAPES
		RECEBIDO EM / /
		HORÁRIO:
		ASSINATURA

ITEM 1 - MODALIDADE DE BOLSA (Segundo a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES)									
<input type="checkbox"/> ICT	<input type="checkbox"/> PG-ME	<input type="checkbox"/> AT-NS	<input type="checkbox"/> PA-A	<input type="checkbox"/> PP-A	<input type="checkbox"/> CT-A	<input type="checkbox"/> DTI-A	<input type="checkbox"/> PV-A	<input type="checkbox"/> ET-A	
<input type="checkbox"/> IC Jr	<input type="checkbox"/> PG-DO	<input type="checkbox"/> AT-NM	<input type="checkbox"/> PA-B	<input type="checkbox"/> PP-B	<input type="checkbox"/> CT-B	<input type="checkbox"/> DTI-B	<input type="checkbox"/> PV-B	<input type="checkbox"/> ET-B	
<input type="checkbox"/> MON	<input type="checkbox"/> PDOC		<input type="checkbox"/> PA-C	<input type="checkbox"/> CT-C	<input type="checkbox"/> DTI-C			<input type="checkbox"/> ET-C	
								<input type="checkbox"/> ET-D	

ITEM 2 - DADOS PESSOAIS DO BOLSISTA		
Nome:		CPF:
Endereço Residencial do bolsista:		Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone: ()	Celular: ()
Endereço eletrônico 01:		

ITEM 3 – DADOS DO PROJETO DE PESQUISA
Titulo do projeto:
Instituição:
Nome do coordenador do projeto:
Endereço eletrônico do coordenador:
Telefone do coordenador:

ITEM 4 – DADOS DO PESQUISADOR-ORIENTADOR DO BOLSISTA	
Nome:	CPF:
Instituição:	



Endereço Residencial:		Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone: ()	Celular: ()
Endereço eletrônico :		

ITEM 5 – OBJETIVOS E METAS DO PROJETO

--

ITEM 6 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

(indicar todas as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista de modo a cumprir o objetivo do projeto)

Tempo de vigência do projeto da bolsa: () IC ou ICJ=12 meses; () mestrado = 24 meses; () doutorado = 48 meses:

--

ITEM 7 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

Nº	ATIVIDADE	() BIMESTRES () TRIMESTRE () SEMESTRE*							
		1	2	3	4	5	6	7	8

* preencher de acordo com o prazo do projeto, utilizar somente as colunas necessárias.

ITEM 8 – TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, para fins de direito conhecer as normas gerais fixadas pela FAPES para concessão de financiamento e assumo o compromisso de cumprir o plano de trabalho acima estabelecido. Declaramos que o bolsista **não acumula a bolsa da FAPES** com outras de qualquer agência nacional, estrangeira ou internacional e que **não possui vínculo empregatício** de qualquer espécie.

Local	Data	Assinatura pesquisador-orientador
-------	------	-----------------------------------

Local	Data	Assinatura aluno/bolsista
Local	Data	Assinatura do coordenador do projeto financiado pela FAPES
Local	Data	Assinatura do pai ou responsável (se menor)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. As assinaturas no item 8 devem ser originais.
2. Não encadernar o presente formulário.
3. No item 7 – Cronograma, deve ser definido o intervalo de prazo das atividades será medido (meses, trimestres ou semestres). Marcar somente as colunas necessárias.
4. As atividades descritas no item 6 devem corresponder àquelas no item 7.
5. Para seu controle, levar a versão impressa, **em duas vias**, no Setor de Protocolo da FAPES, sendo uma via a cópia do proponente a ser rubricada pela FAPES no ato da submissão.

FAPES Junho/2013



ANEXO IV

 FUNDÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO	FORMULÁRIO 3D	PROTOCOLO DA FAPES
SOLICITAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA E DECLARAÇÃO DO BOLSISTA		RECEBIDO EM / / HORÁRIO: ASSINATURA

Eu, **(nome do aluno)**, CPF , indicado(a) como bolsista da FAPES de **(modalidade de bolsa)** da **(nome da Instituição)**, por meio do Edital .../20..., venho solicitar a implementação dessa bolsa de acordo com a tabela de bolsas FAPES vigente.

Declaro para os fins de direito que **não acumulo a bolsa que me é concedida pela FAPES** com outras de qualquer agência nacional, estrangeira ou internacional.

Declaro ainda que **não possuo vínculo empregatício** de qualquer espécie.

Data:

Assinatura:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. A assinatura deve ser originais.
2. Não encadernar o presente formulário.
3. Para seu controle, levar a versão impressa, **em duas vias**, no Setor de Protocolo da FAPES, sendo uma via a cópia do proponente a ser rubricada pela FAPES no ato da submissão.

FAPES Maio/2013



ANEXO V

 FUNDÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO DECLARAÇÃO DA TAXA DE BANCADA	FORMULÁRIO 3J	PROTOCOLO DA FAPES RECEBIDO EM / / HORÁRIO: ASSINATURA
	(Empty space for stamp/signature)	(Empty space for stamp/signature)

DECLARAÇÃO DA TAXA DE BANCADA	
Declaramos que há interesse em receber a taxa de bancada vinculada à bolsa de doutorado do aluno abaixo referido, e que concordamos com os termos estabelecidos para a concessão desse auxílio.	
Nome do Aluno	CPF:
Email do aluno	Telefone do Aluno
Assinatura:	
Nome do Orientador:	CPF:
Email do Orientador	Telefone
Assinatura:	
Vitória, ____ de ____ de ____.	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. A assinatura deve ser original.
2. Não encadernar o presente formulário.
3. Para seu controle, levar a versão impressa, **em duas vias**, no Setor de Protocolo da FAPES, sendo uma via a cópia do proponente a ser rubricada pela FAPES no ato da submissão.

FAPES Junho/2013



ANEXO VI

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE DOUTORADO Nº _____/_____

EDITAL FAPES Nº _____/_____
PROCESSO Nº _____/_____

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84 na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente **ANILTON SALLES GARCIA**, portador da CI nº. 195.178 SSP/ES e CPF nº. 395.237.997-20 nomeado pelo Decreto nº 326-S, de 07.02.11 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **EULER RIBEIRO SOBRINHO**, portador da C.I. nº 117.827 - SSP/MG e CPF nº 062.479.466-00, nomeado pelo Decreto nº 1529-S, publicado em 11.07.14e de outro lado o(a) **BOLSISTA** _____, portador(a) da CI nº. _____-_____/____ e CPF nº. _____, residente à _____ nº _____, _____, _____, _____ tendo como **COORDENADOR(A) DA PÓS-GRADUAÇÃO** _____, portador(a) da CI nº _____-_____/____ e CPF nº. _____, e **ORIENTADOR(A)** _____, portador(a) da CI nº. _____-_____/____ e CPF nº. _____; resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 2.737/2011 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto conceder uma bolsa de pós-graduação nível Doutorado em _____ na instituição _____ ao(a) **BOLSISTA** selecionado na forma do item 17 do Edital FAPES nº _____, cujo resumo foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal _____ em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E VALOR DA BOLSA - Para a realização do objeto deste instrumento, a FAPES se compromete a repassar ao(a) **BOLSISTA**, _____ (_____) parcelas mensais, do valor da bolsa de Pós-Graduação nível de Doutorado, conforme tabela em vigor, em virtude da data da primeira matrícula do(a) **BOLSISTA** no referido curso.

Subcláusula única. Os pagamentos das parcelas da bolsa serão realizados até o quinto dia do mês subsequente ao do início da vigência deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O(A) **BOLSISTA** se obriga a observar o PRAZO de ____ (_____) meses, para dedicação ao curso de pós-graduação em nível Doutorado e a execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento.

Subcláusula única. O prazo de duração da bolsa terá início no primeiro dia subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS - A presente bolsa de pós-graduação em nível Doutorado é concedida com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES O(A) **BOLSISTA** assume as seguintes obrigações, além de outras estipuladas neste instrumento:

- I- Não acumular qualquer tipo de bolsa;
- II- Não ter vínculo empregatício;
- III- Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- IV - Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- V– Entregar a FAPES o histórico escolar do semestre anterior no início de cada semestre letivo;
- VI- Entregar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento;
- VII- Informar imediatamente e por escrito à **FAPES**, sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula, desistência de bolsa ou término antecipado, ou quaisquer outras alterações da sistemática do curso ora custeado, a fim de que a **FAPES** possa cancelar ou suspender utilização do crédito;
- VIII- Solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc), com as devidas justificativas e a anuência do orientador;
- IX- Não se afastar da Instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador;
- X- Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- XI- Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA DA BOLSA – O(A) **BOLSISTA** que desistir da bolsa ora concedida e der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação nível Doutorado,



deverá apresentar no prazo estipulado no inciso II da Cláusula Oitava deste instrumento o relatório final, contendo a ata de defesa e aprovação da tese, o resumo da tese contendo o título, nome do aluno, nome do orientador, nome do programa de pós-graduação, o nome da biblioteca onde está depositada a tese, bem como, a lista da produção técnico-científica produzida em todo o período da bolsa.

Subcláusula única. Caso não seja cumprido o disposto no caput desta cláusula o(a) **BOLSISTA** deverá ressarcir à **FAPES**, na forma da Subcláusula primeira da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O(A) **BOLSISTA** deverá ressarcir à **FAPES** os recursos pagos em seu proveito, nos casos de:

- I - Desligamento do programa;
- II - Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior;
- III - Inadimplência do bolsista com a FAPES não justificada, decorridos mais de 90 (noventa) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- IV – Atraso na defesa e aprovação da dissertação, conforme o prazo previsto no inciso II da Cláusula Oitava deste Termo.

Subcláusula primeira. Nos casos previstos nos incisos I a III desta Cláusula, o ressarcimento terá início em até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato e o valor mínimo de cada parcela corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da bolsa vigente no mês da devolução, até a devolução total do valor integral da bolsa.

Subcláusula segunda. No caso previsto no inciso IV desta Cláusula, o ressarcimento terá início em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto de até 06 (seis) meses constante do inciso II da Cláusula Oitava deste instrumento, cujo valor mínimo corresponderá a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor mensal da bolsa vigente no mês da devolução, até a devolução total do valor integral da bolsa.

Subcláusula terceira. Na hipótese do(a) **BOLSISTA** acumular bolsa de qualquer natureza ou não mantiver dedicação integral ao curso de pós-graduação nível Mestrado, o instrumento contratual poderá ser declarado vencido antecipadamente, com a imediata exigibilidade do ressarcimento dos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS E FINAL

O(A) **BOLSISTA** encaminhará os relatórios parciais e final, em formulário específico, na forma abaixo discriminada:

- I - O relatório técnico parcial deverá ser entregue na sede da FAPES, em duas vias, ao final dos meses 12º, 24º e 36º de bolsa, contados da data da assinatura deste Termo, por



meio de formulário fornecido pela FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo orientador.

II - O relatório técnico final deve ser entregue a FAPES em um prazo de até 06 (seis) meses após o prazo constante da cláusula terceira e será constituído de:

- a) ata de defesa e aprovação da tese;
- b) resumo da tese contendo título, nome do aluno, nome do orientador, nome do programa de pós-graduação, nome da biblioteca onde está depositada a tese, palavras-chave, a ser inserida no Formulário FAPES 6K – Relatório Final de bolsista de pós-graduação;
- c) lista de produção técnico-científica produzida em todo o período de bolsa, a ser inserida no Formulário FAPES 6K – Relatório Final de bolsista de pós-graduação.

III - O **Bolsista** deverá entregar uma cópia digital (PDF) da versão final da tese no prazo de até 06 (seis) meses após a defesa.

Subcláusula única. Em caso de atraso na entrega do relatório anual o pagamento da mensalidade da bolsa será suspenso imediatamente, sendo retomado na próxima data de pagamento, subsequente à data da entrega do referido relatório.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

I- Informar imediatamente à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do programa, trancamento de matrícula, afastamento das atividades e abandono ou desistência do curso.

II- Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitados.

III- Cumprir e fazer cumprir os termos do Edital FAPES nº ____/____.

IV- Informar a FAPES o agendamento da data de defesa da tese.

Subcláusula única – O afastamento e retorno das atividades tratados no inciso I desta Cláusula ocorrerão nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto na legislação, licença maternidade, participação em programa de bolsa em outra instituição de pesquisa no Brasil ou no exterior e o afastamento do bolsista para realizar estágios em outra instituição do país ou exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)

I- Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.

II- Informar de imediato ao Coordenador do Programa o desligamento, o abandono, a desistência, afastamento e respectivo retorno do bolsista sob sua orientação.

III- Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela FAPES acerca de assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos estabelecidos pela FAPES;

IV- Assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FAPES

- I- Efetuar os pagamentos das mensalidades do bolsista;
- II- Acompanhar a execução do plano de trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos parcial e o final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

Subcláusula única. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTO INTEGRANTE - Integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o seguinte documento:

- I – O Projeto de pesquisa (Plano de Trabalho do Bolsista) apresentado à FAPES;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, através de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretenda o implemento da alteração, dentro do prazo de vigência do instrumento, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob a pena da nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA O presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa terá vigência de _____ (_____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES

Euler Ribeiro Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro da FAPES

NOME	NOME
BOLSISTA	ORIENTADOR (A)
NOME	
COORDENADOR (A) DA PÓS-GRADUAÇÃO	

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:



ANEXO VII

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE TAXA DE BANCADA Nº _____/_____

EDITAL FAPES Nº _____/_____

PROCESSO _____/_____

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84 na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente **ANILTON SALLES GARCIA**, portador da CI nº. 195.178 SSP/ES e CPF nº. 395.237.997-20, nomeado pelo Decreto nº 326-S, de 07.02.11 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **EULER RIBEIRO SOBRINHO**, portador da C.I. nº 117.827 - SSP/MG e CPF nº 062.479.466-00, nomeado pelo Decreto nº 1529-S, publicado em 11.07.14, e de outro lado o(a) **OUTORGADO(A)** _____, portador(a) da CI nº. _____-___/___ e CPF nº. _____, residente à _____ nº _____, _____, _____ tendo como **COORDENADOR(A) DA PÓS-GRADUAÇÃO** _____, portador(a) da CI nº _____-___/___ e CPF nº. _____, e **ORIENTADOR(A)** _____, portador(a) da CI nº. _____-___/___ e CPF nº. _____; resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto nº. 2.737-R de 19 de abril de 2011, bem como nos demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto a concessão de Taxa de Bancada para o desenvolvimento do projeto de pesquisa de doutorado ao(a) **OUTORGADO(A)** indicado(a) na forma do item 17 do Edital FAPES nº _____, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal _____ em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS - Para a realização do objeto deste instrumento, a FAPES se compromete a repassar ao(a) **OUTORGADO(A)**, _____ (_____) parcelas mensais, do valor da Taxa de Bancada, conforme tabela em vigor, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.

Subcláusula Primeira. O pagamento da primeira parcela da Taxa de Bancada será realizado até o quinto dia útil do mês de início da vigência do Termo de Outorga e as demais sucessivamente.



Subcláusula Segunda. Os recursos repassados da Taxa de Bancada deverão ser utilizados única e exclusivamente nos itens financiáveis relacionados anexo a este instrumento e constantes das alíneas “a” a “i” do item 3 da Resolução CCAF nº 91/2013.

Subcláusula Terceira. Somente poderão ser utilizados os rendimentos decorrentes de aplicação financeira do valor da Taxa de Bancada nas hipóteses previstas nos subitens 10.2 e 10.3 do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas, Resolução CCAF nº 108/2014, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) - Sem prejuízo das demais Cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação, o(a) **OUTORGADO(A)** se compromete a:

- I - encaminhar à FAPES a documentação necessária para abertura de conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), indicando o número da agência bancária de preferência do (a) **OUTORGADO(A)** para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- II - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- III - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto citado na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- IV – utilizar a conta da qual trata o inciso I, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- V - só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão da conta corrente do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- VI - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas, disponível no site www.fapes.es.gov.br;
- VII - **depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A , na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A -BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:**



a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Subgerência de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes a Taxa de Bancada;

IX - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do(a) outorgado(a) ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente a FAPES, os extratos da conta citada no inciso “I” desta cláusula, sempre que solicitado;

X - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

XI - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XI - apresentar os resultados do Projeto citado na Cláusula Primeira em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;

XIII - cooperar com a FAPES e com suas instituições parceiras na função de consultor “ad hoc”, sempre que solicitado;

XIV – Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao(a) **OUTORGADO(A)**:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II – utilizar os recursos financeiros da Taxa de Bancada a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

III - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

IV - **executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;**

V - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio, e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da INSTITUIÇÃO de realização do Projeto;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao(a) **OUTORGADO(A)** os recursos financeiros na forma prevista na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) **OUTORGADO(A)** da utilização da Taxa de Bancada, mediante análise de relatórios técnicos, prestações de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA TAXA DE BANCADA - A suspensão temporária da bolsa de doutorado por qualquer motivo suspende automaticamente o pagamento da taxa de bancada pelo período da suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA TAXA DE BANCADA - O cancelamento da bolsa de doutorado acarretará na perda automática da taxa de bancada.

Subcláusula única. No caso previsto no *caput* desta Cláusula o **OUTORGADO(A)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do cancelamento da bolsa, para prestar contas dos recursos recebidos da taxa de bancada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESISTÊNCIA DA TAXA DE BANCADA OU DA BOLSA DE DOUTORADO – O **OUTORGADO(A)** deverá prestar contas dos recursos recebidos da taxa de bancada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação de desistência da taxa de bancada ou da solicitação da desistência da bolsa de doutorado que acarretará, automaticamente, na desistência da taxa de bancada.

Subcláusula Única. É permitida a desistência da taxa de bancada com a manutenção da bolsa de doutorado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o(a) **OUTORGADO(A)** obrigado(a) a mencionar o apoio da **FAPES**, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, **sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.**

Subcláusula Única. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca **FAPES**, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da Taxa de Bancada integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- a) O(A) OUTORGADO(A), ao adquirir os bens patrimoniais deverá encaminhar imediatamente a cópia da Nota Fiscal ao Setor de Patrimônio da FAPES, para a elaboração do Termo de Depósito que deverá ser assinado pelas partes: FAPES, INSTITUIÇÃO e OUTORGADO(A).
 - b) Ao receber o Termo de Depósito, o(a) OUTORGADO(A) (segundo depositário) deverá conferi-lo e assiná-lo juntamente com o representante legal da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO (primeiro depositário) e devolvê-lo a FAPES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.
 - c) Os bens patrimoniais deverão ser registrados na INSTITUIÇÃO de EXECUTORA, como “Bens de Terceiro – FAPES”.
 - d) Os depositários (INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO e OUTORGADO(A)) responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento do bem.
- I - Nos casos de furtos, roubo, caso fortuito ou força maior envolvendo os bens depositados, os depositários deverão:
- a) registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, juntando provas de suas causas, quando for o caso;
 - b) comunicar imediatamente à FAPES, por escrito, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência, justificativa e demais documentos;
- II – A FAPES poderá realizar inspeções locais periódicas, devendo o(a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO fornecer as informações relativas ao uso dos bens.
- III – Ao final do projeto e a aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira final, os bens adquiridos poderão:
- a) ser devolvido à FAPES, mediante comunicado do primeiro e segundo depositários;
 - b) ser doado total ou parcialmente à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, obedecendo a legislação vigente, sendo vedada a doação no ano em que se realizar eleição, em conformidade com o § 10, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – A declaração de interesse em receber a Taxa de Bancada (formulário 3J) mediante a anuência do orientador;
- II – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, através de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de



antecedência da data em que se pretenda o implemento da alteração, dentro do prazo de vigência do instrumento, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob a pena da nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, através de notificação por escrito respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o(a) OUTORGADO(A) obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do Projeto;
- IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste contrato.

Subcláusula Primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

Subcláusula Segunda. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta cláusula, poderá o(a) OUTORGADO(A) ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do item 17.4 do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – O(A) OUTORGADO(A) deverá entregar na FAPES os relatórios financeiros parciais e o final, em formulário específico fornecido pela Fundação, em cópia impressa, devidamente assinada pelo **OUTORGADO(A)** e orientador, na forma abaixo discriminada:

- I – Os relatórios financeiros parciais deverão ser entregues na FAPES ao final do 12º, 24º e 36º meses, contados da data da assinatura deste Termo e o relatório financeiro final até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta (Vigência) deste instrumento, com o detalhamento e justificativas das despesas efetuadas, conforme modelo indicado no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas. Mesmo quando não ocorrer despesa no período deverá ser apresentado o respectivo relatório financeiro, acompanhado do extrato bancário.
- II – Os relatórios técnicos parciais impressos deverão ser entregues na FAPES, ao final do 12º, 24º e 36º meses, contados da data da assinatura deste Termo e o relatório técnico final



no prazo de até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta (Vigência) deste instrumento.

Subcláusula primeira. O **OUTORGADO(A)** que não apresentar o relatório parcial no prazo estipulado será considerado inadimplente com a FAPES e terá suspenso o pagamento das demais parcelas da taxa de bancada, que poderão ser retomados, a partir da próxima data de pagamento, subsequente à data da entrega do relatório parcial.

Subcláusula segunda. O **OUTORGADO(A)** que não tiver aprovado o relatório parcial será considerado inadimplente com a FAPES e terá suspenso o pagamento das demais parcelas da taxa de bancada, que poderão ser retomados, a partir da próxima data de pagamento, subsequente à data da reapresentação e aprovação do novo relatório parcial.

Subcláusula terceira. Após a defesa da tese pelo **OUTORGADO(A)** e dentro da vigência do presente instrumento constante da Cláusula Décima Quinta, somente o professor orientador poderá justificar as despesas realizadas com os recursos da Taxa de Bancada, que deverá constar dos respectivos relatórios finais técnico e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga e Aceitação de Taxa de Bancada terá vigência de ____ (____) meses, tendo início na data a de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES

Euler Ribeiro Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro da FAPES



NOME

OUTORGADO(A)

NOME

ORIENTADOR(A)

NOME

COORDENADOR(A) DA PÓS- GRADUAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI:

MODELO
Utilizar formulário original disponível
em www.fapes.es.gov.br, opção
formulários gerais



ANEXO ÚNICO

ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA

São itens financiáveis com os recursos financeiros da taxa de bancada, respeitadas as normas vigentes de utilização dos recursos financeiros e de itens financiáveis da FAPES:

- a. material bibliográfico;
- b. programas de computador;
- c. material de consumo e de insumos para pesquisa em geral;
- d. serviços de terceiros pessoa-jurídica em geral;
- e. serviços de terceiros pessoa-física para serviços especializados necessários ao desenvolvimento da tese;
- f. passagens nacionais ou para o exterior exclusivamente para viagens de estudo, visitas técnicas e participações em reuniões científicas;
- g. seguro-saúde para viagens ao exterior;
- h. diárias, observada norma de diárias do Estado, disponível na página da FAPES;
- i. Taxa de inscrição e de mini-curso em eventos técnico-científicos ou de inovação.